



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: [camaraastolfodutra@yahoo.com](mailto:camaraastolfodutra@yahoo.com)

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

---

## TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024

### INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada, mediante inexigibilidade, para participação de 08 (oito) vereadores da Câmara Municipal de Astolfo Dutra no Congresso de Gestores e Legislativos Municipais, de 26 a 29 de outubro, que será realizado no Clube da Aeronáutica, em Brasília/DF.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Fundada em 16 de novembro de 1964, na cidade de Recife, Pernambuco, a UVB nasceu com o propósito de reunir e organizar os vereadores de todo o Brasil, defendendo e promovendo o fortalecimento da democracia em âmbito municipal. O Vereador é a base da democracia.

Para celebrar os 60 anos de fundação da União dos Vereadores do Brasil (UVB), uma trajetória de compromisso e dedicação ao fortalecimento do Poder Legislativo Municipal Brasileiro, será realizado um evento especial: o Congresso de Gestores e Legislativos Municipais. Este congresso será uma oportunidade única para reunir vereadores(as), administradores, assessores, contadores, procuradores, técnicos e servidores de câmaras municipais de todo o país.

A programação do congresso incluirá palestras, debates, workshops e mesas-redondas, proporcionando um espaço de aprendizado e troca de experiências sobre as melhores práticas legislativas e administrativas.

A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.

#### 3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A programação do congresso incluirá palestras, debates, workshops e mesas-redondas,



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: [camaraastolfodutra@yahoo.com](mailto:camaraastolfodutra@yahoo.com)

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

proporcionando um espaço de aprendizado e troca de experiências sobre as melhores práticas legislativas e administrativas.

Item	Descrição	Quant. Estimada de inscrições	Valor estimado por inscrição	Valor total
01	<p><b>CONGRESSO DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS</b></p> <p><b>PROGRAMAÇÃO*</b></p> <p><b>*Sujeita a alterações sem aviso prévio</b></p> <p><b>Dia 26/11 – Terça – Feira</b></p> <p>15h – Credenciamento e entrega de materiais 17h – Abertura Oficial</p> <p><b>Dia 27/11 – Quarta – Feira</b></p> <p>09h – Vereador a Base da Democracia 10h – Fui eleito e agora? 11h – Quais são as vedações impostas aos municípios no último mês do mandato e porquê? 12h – Intervalo para almoço 14h – As Contas Públicas em Final de Mandato, o Que o Vereador Precisa Saber? 15h – Processo Legislativo 16h – Debate – Que Brasil saiu das urnas? 17h – Encerramento</p> <p><b>Dia 28/11 – Quinta – Feira</b></p> <p>09h – Orçamento Impositivo 10h – Planejamento da Atividade Parlamentar 11h – Comunicação Legislativa 12h – Mesa Redonda – O tamanho da participação das Mulheres das Câmaras Municipais em 2025 13h – Intervalo para almoço</p> <p><b>Tarde Livre</b></p> <p>19h – Recepção 20h – Jantar 60 anos UVB 23h – Encerramento</p> <p><b>Dia 29/11 – Sexta – Feira</b></p>	08	R\$747,00	R\$5.976,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: [camaraastolfodutra@yahoo.com](mailto:camaraastolfodutra@yahoo.com)

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

	Livre para audiências e visita técnica ao Congresso Nacional  Para receber o certificado de participação, será exigida a presença mínima 75% de frequência.			
--	---	--	--	--

## 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

## 5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Na Lei nº 14.133/2021, as regras sobre inexigibilidade de licitação estão previstas em seu artigo 74.

Com relação à Inexigibilidade de licitação, ela possui rol exemplificativo, ou seja,



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: [camaraastolfodutra@yahoo.com](mailto:camaraastolfodutra@yahoo.com)

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

todos os seus casos não estão expressamente previstos no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a interpretação da expressão utilizada “em especial nos casos de”, dentre eles, o inciso III que permite a contratação por inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

A inexigibilidade, quando de pequeno valor, admite que a contratação se dê sem a submissão ao procedimento licitatório, por motivos óbvios. Muitas vezes, os custos diretos e indiretos são bem maiores que a potencial vantagem econômica produzida pela disputa licitatória<sup>1</sup>.

Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas, a justificativa do preço em contratações diretas no caso de inexigibilidade de licitação deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com os preços praticados pelo próprio fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: [camaraastolfodutra@yahoo.com](mailto:camaraastolfodutra@yahoo.com)

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

Logo, a contratação por inexigibilidade de licitação em inscrição em cursos abertos é possível desde que seja caracterizada o serviço técnico especializado, a singularidade do objeto e verificado existir notória especialização.

Quanto aos cursos/eventos promovidos pela “UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL”, é de se considerar o seguinte:

A União dos Vereadores do Brasil, é maior entidade de representação política do país, A UVB que com respeito, seriedade e ética vem se consagrando como a legítima e mais tradicional entidade de representação do parlamento municipal, desde a sua fundação em 16 de novembro de 1964, reúne homens e mulheres, vereadores (as), assessores, diretores, procuradores e servidores do poder legislativo municipal brasileiro, com a ideia central de valorizar o legislativo e acima de tudo, dar respostas positivas à sociedade, que mesmo desacreditada da política, não perde a esperança em dias melhores.

A defesa do municipalismo, o fortalecimento do poder legislativo, a luta por ética na política e na vida, tem pautado a trajetória da UVB. Promovemos debates, encontros e seminários que visam levar conhecimento, capacitação e qualificação aos membros do legislativo municipal brasileiro, bem como, a integração e a troca de experiências entre legisladores e servidores dos parlamentos municipais.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 Atestar A fatura, comprovando a realização do serviço;
- 6.2 Efetuar o pagamento ao prestador nas condições e preço ajustado, de acordo com o item 7(sete) deste Termo de Referência;

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;
- 7.2 prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.3 Fornecer os materiais didáticos e de apoio necessário conforme cada palestra;
- 7.4 Emitir fatura relativa ao serviço prestado;
- 7.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: [camaraastolfodutra@yahoo.com](mailto:camaraastolfodutra@yahoo.com)

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

---

7.6 Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

7.7 Encaminhar o certificado de conclusão para o e-mail [licitacaocmad@yahoo.com](mailto:licitacaocmad@yahoo.com), e entregá-lo diretamente ao participante do curso ou liberá-lo

## 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, estará sujeita às penalidades previstas nas referidas licitações.

## 9. VALOR ESTIMADO

O valor global desta contratação é de R\$5.976,00 (seis mil, setecentos e vinte e três reais), pagos conforme apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pela Contrante.

## 10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Administração Municipal, sob Dotação Orçamentária: 1.01.00.01.031.0001.2.0002 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal; 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

Astolfo Dutra, 16 de outubro de 2024.

---

Lohana Guizilini Mendes  
Chefe do Setor de Licitação, Compras e Contratos